



## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0397/2024

**Denomina Eduardo Ferreira Horn, a Ponte do Portal, no trecho estadual da Rodovia BR-280, na divisa dos municípios de Jaraguá do Sul e Guaramirim, e altera o Anexo II da Lei nº 16.720, de 2015, que "Consolida as Leis que dispõem sobre denominação de bens públicos no âmbito do Estado de Santa Catarina".**

**Autores:** Deputado Antídio Lunelli e Deputado Dr. Vicente Caropreso

**Relator:** Deputado Sérgio Guimarães

### I - RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da proposição legislativa de iniciativa dos Deputados Antídio Lunelli e Dr. Vicente Caropreso, que denomina Eduardo Ferreira Horn, a Ponte do Portal, no trecho estadual da Rodovia BR-280, na divisa dos municípios de Jaraguá do Sul e Guaramirim, e altera o Anexo II da Lei nº 16.720, de 2015, que "Consolida as Leis que dispõem sobre denominação de bens públicos no âmbito do Estado de Santa Catarina".

Depreende-se da justificação dos Nobres Deputados Autores que:

"Eduardo Ferreira Horn, gaúcho de Porto Alegre, nascido em 7 de agosto do ano de 1957, filho de Darcy Octávio Horn e Neila Pereira Rêgo Ferreira, veio para o município de Jaraguá do Sul em 1983. Graduado em Engenharia Metalúrgica (UFRS/1980) e Administração de Empresas (UFRS/1981), Pós-graduado em Administração de Empresas pela Escola Superior de Administração e Gerência (ESAG/1994). Foi diretor-superintendente da Menegotti Indústrias Metalúrgicas Ltda e presidiu a Associação Empresarial de Jaraguá do Sul (ACIJS) gestão 1998/2000. Presidiu o Conselho Curador da Fundação Empreender, em Joinville, o Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Jaraguá e o Conselho de Desenvolvimento do Eixo Joinville, Jaraguá do Sul e Microrregião.

Eduardo Ferreira Horn era casado com Mércia Menegotti Schünke Ferreira Horn, tinha 2 filhos, morreu na cidade de Jaraguá do Sul, no dia 11 de julho de 2008, aos 50 anos, deixando uma trajetória e um legado exitoso, de um empresário de sucesso com ativa participação onde contribuiu efetivamente em prol do progresso e do desenvolvimento econômico e social de Jaraguá do Sul e região.

Por derradeiro, temos que a presente iniciativa que visa denominar bem público, atende os requisitos exigidos da legislação vigente, ou seja, a reconhecida idoneidade do homenageado, as razões e o breve curriculum vitae acima esposado objetivando a outorga, enfim, a extensa ficha de relevantes serviços prestados em prol da comunidade e região, bem como, a juntada dos documentos de instrução, como a indispensável presença da certidão de óbito e a certidão de declaração negativa de denominação."

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária de 02 de setembro de 2024 (pp.02) e posteriormente, encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, onde restou aprovada com Relatório e Voto do Deputado Volnei Weber, na Reunião do dia 08 de novembro de 2024 (pp.03) e folha de Votação (pp.04).

Finalmente, aportou nesta Comissão de Transportes, Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura, na qual fui designado Relator, para análise do interesse público da medida almejada, na forma regimentalmente estabelecida no art. 77 e 144, III.

É o relatório.

## II - VOTO

Da análise dos autos, com enfoque nas disposições contidas nos regimentais arts. 77 e 144, III, reputo que a norma projetada **atende ao interesse público**, uma vez que a história do homenageado por si só justifica a indicação.

Ante o exposto, considerando o interesse público consubstanciado na proposta legislativa em tela, voto, com fulcro no art. 144, III, do Regimento Interno desta Casa, no âmbito desta Comissão de Transportes, Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0397/2024**.

Sala das Comissões,

Deputado Sérgio Guimarães  
Relator



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Sérgio da Rosa Guimarães**, em 15/10/2024, às 10:59.

---